

PROJETO DE LEI Nº 247 DE 28 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2020.
1º Secretário

"Dispõe sobre a excepcional contratação temporária de motoristas no âmbito do Estado de Goiás em razão da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, motoristas que possuem vans escolares para fazer o transporte da equipe médica que ficará hospedada nos hotéis, enquanto durar a pandemia.

§1º Esses motoristas deverão preencher um cadastro que será disponibilizado pelo site do Governo do Estado de Goiás, que exigirá informações para comprovar a necessidade de utilização do transporte.

§2º A remuneração desses motoristas será realizada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público estadual.

Art. 2º Esse transporte realizará o embarque e desembarque da equipe médica que está trabalhando à frente no combate do coronavírus.

Parágrafo único. Fica estabelecido como ponto de embarque e desembarque do trajeto os hospitais e hotéis.

Art. 3º O Estado deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, luvas e álcool 70% tanto para o motorista, quanto para os profissionais de saúde que serão transportados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo do Estado, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

SALA DAS SESSÕES, 28 de abril de 2020.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, motoristas que possuem vans escolares para fazer o transporte da equipe médica que ficará hospedada nos hotéis, enquanto durar a pandemia.

Os profissionais que atuam na linha de frente do combate ao coronavírus em Goiás e que correm risco de contaminação deverão se mudar para hotéis em breve, de acordo com uma licitação do governo do Estado que está em andamento.

A intenção é evitar que os profissionais contaminem suas famílias ao retornarem para suas casas diariamente. Segundo estudo da Secretaria de Saúde, os profissionais por estarem mais expostos acabam tendo mais riscos de se contaminar.

Por outro lado, com a disseminação desse vírus, houve a interrupção do calendário letivo, ficando os motoristas de transporte escolar sem condições de trabalhar.

Assim, com a realização do cadastro desses motoristas, será possível transportar com todas as medidas de segurança necessárias a equipe médica que está trabalhando à frente do combate à Covid-19.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



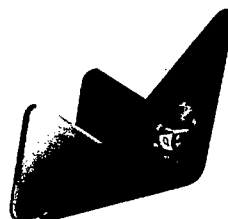
WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002298



Autuação: 07/05/2020
Nº Ofício: 247 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 247 DE 28 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO

Em 28 / 04 / 2020.

1º Secretário

“Dispõe sobre a excepcional contratação temporária de motoristas no âmbito do Estado de Goiás em razão da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, motoristas que possuem vans escolares para fazer o transporte da equipe médica que ficará hospedada nos hotéis, enquanto durar a pandemia.

§1º Esses motoristas deverão preencher um cadastro que será disponibilizado pelo site do Governo do Estado de Goiás, que exigirá informações para comprovar a necessidade de utilização do transporte.

§2º A remuneração desses motoristas será realizada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público estadual.

Art. 2º Esse transporte realizará o embarque e desembarque da equipe médica que está trabalhando à frente no combate do coronavírus.

Parágrafo único. Fica estabelecido como ponto de embarque e desembarque do trajeto os hospitais e hotéis.

Art. 3º O Estado deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, luvas e álcool 70% tanto para o motorista, quanto para os profissionais de saúde que serão transportados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo do Estado, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

SALA DAS SESSÕES, 28 de abril de 2020.



WILDE CAMBÃO

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, motoristas que possuem vans escolares para fazer o transporte da equipe médica que ficará hospedada nos hotéis, enquanto durar a pandemia.


Os profissionais que atuam na linha de frente do combate ao coronavírus em Goiás e que correm risco de contaminação deverão se mudar para hotéis em breve, de acordo com uma licitação do governo do Estado que está em andamento.

A intenção é evitar que os profissionais contaminem suas famílias ao retornarem para suas casas diariamente. Segundo estudo da Secretaria de Saúde, os profissionais por estarem mais expostos acabam tendo mais riscos de se contaminar.

Por outro lado, com a disseminação desse vírus, houve a interrupção do calendário letivo, ficando os motoristas de transporte escolar sem condições de trabalhar.

Assim, com a realização do cadastro desses motoristas, será possível transportar com todas as medidas de segurança necessárias a equipe médica que está trabalhando à frente do combate à Covid-19.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD